



ou quando ela não tiver sido acolhida. Cabe recurso, no prazo legal, a duas instâncias. Art. 3º. Os processos administrativos destinados à apuração de multas de trânsito obedecerão aos princípios e regras previstos na Lei Estadual nº 13.800/01, devendo o responsável por sua condução atentar para a garantia do contraditório e da ampla defesa de todos os neles envolvidos, e obedecerão ao seguinte rito: 1. As notificações relativas a multas de trânsito praticadas no uso de veículos oficiais serão remetidas pelos órgãos de trânsito ou pela SSP para o Protocolo da Polícia Civil, que, **imediatamente**, as encaminhará à Coordenação de Gestão de Transportes da Polícia Civil. 2. A Coordenação de Gestão de Transportes, ao receber a notificação, analisará o documento e: a) caso se trate de **notificação de autuação** de trânsito: a.1. escaneará o documento; a.2. identificará o veículo e a unidade da Polícia Civil à qual ele está vinculado, e, **fixando prazo para resposta**, remeterá o arquivo escaneado para a unidade administrativa, para que seu titular identifique o condutor do veículo no momento da infração, bem como esclareça se, naquele momento, o servidor utilizava o veículo no atendimento às necessidades do serviço, comprovando a alegação, por qualquer meio hábil, e, ainda, para que o titular da unidade opine pela possibilidade ou não – nas circunstâncias – de o servidor ter evitado a infração; a.3. recebida a resposta do titular da unidade policial, fará a impressão dos documentos pertinentes, juntando-os aos autos; a.4. promoverá a defesa da autuação, apresentando a documentação pertinente; a.5. acompanhará a defesa da autuação até decisão final pelo órgão de trânsito. b) caso se trate de **notificação de penalidade**: b.1. juntará aos autos a notificação de penalidade; b.2. recorrerá da penalidade, acompanhando o recurso até decisão final; b.3. caso os recursos tenham sido indeferidos, instruirá os autos e os remeterá a Gerência de Gestão e Finanças, para o pagamento da infração; 3. A Gerência de Gestão e Finanças, após o pagamento da multa, juntará o respectivo comprovante ao feito e, através de Servidor ou Comissão designado(a) para tal fim, analisará os autos e se manifestará, em relatório conclusivo: a) pelo acatamento das razões apresentadas pelo condutor/titular da unidade, por considerar excluídos dolo e culpa na conduta que ensejou a infração de trânsito, sugerindo o arquivamento dos autos e submetendo o feito à apreciação do Gerente de Gestão e Finanças; b) pelo não acatamento das razões apresentadas pelo condutor/titular da unidade, determinando a oitiva do condutor, seguida de instrução probatória, alegações finais e relatório conclusivo, submetendo o feito à apreciação do Gerente de Gestão e Finanças. 4. O Gerente de Gestão e Finanças, motivadamente, decidirá: a) Na hipótese do item 3, a, pelo arquivamento do feito; b) Na hipótese do item 3, b: b.1. pelo arquivamento do feito, caso se convença, ao final do processo, da exclusão de culpabilidade do condutor do veículo; ou b.2. pela determinação de notificação do servidor, para oportunizar-lhe o ressarcimento voluntário do valor da multa. 5. Caso o servidor decida por ressarcir voluntariamente ao Estado o valor da multa, na forma do artigo 150 da Lei nº 10.460/88, os autos serão remetidos à Coordenação de Gestão de Pessoas, para implementar os descontos na folha de pagamento do servidor. Este poderá optar pela emissão de guia de recolhimento do valor integral da multa, cujo pagamento deverá comprovar junto à Gerência de Gestão e Finanças, para juntada aos autos e restituição dos autos à Coordenação de Gestão de Transportes, para arquivamento do feito. 6. Caso o servidor decida não promover o ressarcimento do valor da multa, os autos serão remetidos à Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, para inscrição do crédito respectivo na dívida ativa. Cópia do feito deverá ser remetida à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, para apuração de eventual infração disciplinar. Art. 4º. O servidor que optar pelo ressarcimento voluntário do valor da multa ao Estado ficará isento da respectiva penalidade administrativa, desde que comprovada sua primariedade, na forma do artigo 60, *caput* e parágrafo único, do Decreto Estadual nº 8.391, de 10 de junho de 2015, que prevê, *in verbis*: "Art. 60. O servidor que optar pelo desconto em folha do valor da multa que lhe for imputada ficará isento de qualquer penalidade administrativa, desde que comprovada a primariedade. Parágrafo único. A primariedade a que alude o *caput* deste artigo será verificada pela inexistência de registro de infrações administrativas pelo prazo de 05 (cinco) anos." Art. 5º. A Coordenação de Gestão de Transportes informará ao Gerente de Gestão e Finanças a ocorrência, no mesmo semestre, de três multas relativas ao mesmo veículo, ou imputadas a um só servidor, a fim de que o Gerente decida pela conveniência ou não da permanência do veículo na unidade administrativa. Art. 6º. Caso, por falta de adequado controle dos veículos da unidade, torne-se impossível identificar o condutor responsável pela multa ou promover apresentação da defesa da autuação ou do recurso da penalidade, a Coordenação de Gestão de Transportes remeterá os autos à Gerência de Gestão e Finanças, onde serão providenciados o pagamento da multa e a instauração de processo administrativo comum, regido pela Lei Estadual nº 13.800/01, para apurar a culpabilidade do titular da unidade pela não identificação do condutor. §1º. Concluído o processo, o Gerente de Gestão e Finanças decidirá: a) caso convencido da não culpabilidade do titular da unidade, pelo arquivamento do feito; b) caso convencido da culpabilidade do titular da unidade, ficará este sujeito à previsão do parágrafo único do artigo 53 do Decreto nº 8.391, de 10 de junho de 2015, que dispõe, *in verbis*: Art. 53. (...) Parágrafo único. Na impossibilidade de identificação do responsável pela infração de trânsito, responderá subsidiariamente o gestor de frota e o dirigente de frota pela inexistência de documentos e medidas, descritas neste Decreto e na legislação vigente, necessários a regular utilização do veículo oficial. §2º. Na hipótese do alínea b do parágrafo anterior, o Gerente de Gestão e Finanças determinará a notificação do titular da unidade, para oportunizar-lhe o ressarcimento voluntário do valor da multa, seguindo-se o trâmite previsto nos itens 5 e 6 do artigo 3º deste ato. Art. 7º. Os processos administrativos relativos a multas de trânsito que já estão em andamento e as notificações já recebidas em quaisquer unidades da Polícia Civil deverão ser remetidos, no prazo de 30 (trinta) dias - contados a partir da publicação deste ato, à Coordenação de Gestão de Transportes, devidamente instruídos com os recursos em andamento ou com as informações previstas na alínea a.2 do item 2 do artigo 3º desta Portaria, e ainda com quaisquer outros documentos necessários à defesa da autuação junto ao órgão de trânsito. Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º. Encaminhem-se cópias deste ato ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária, para conhecimento, à Superintendência de Polícia Judiciária, para ampla difusão, e, para os devidos fins, à Assessoria Técnico-Policial, à Gerência de Gestão e Finanças, à Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil, à Gerência de Identificação, à Gerência de Ensino Policial Civil e à Gerência de Operações de Inteligência. CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 07 de junho de 2016. Álvaro Cássio dos Santos Delegado-Geral

EXTRATO DA PORTARIA Nº 459/2016-GDGP

O Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições previstas no artigo 19, XI, da Lei nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Goiás, considerando a conveniência dos serviços afetos a este Gabinete, **RESOLVE**: I – **DELEGAR** ao Coordenador de Gestão de Transportes da Polícia Civil, **Valter Bomfim Oliveira Júnior**, CPF nº 011.608.275-59, competência para representar a Polícia Civil do Estado de Goiás perante todos os órgãos de trânsito no país, nas esferas federal, estadual e municipal, podendo para tanto firmar todos os documentos relativos à frota da Polícia Civil. II – **DETERMINAR** o encaminhamento de cópias deste ato, para os devidos fins, ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás-Detran/GO, à Gerência de Transportes da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária, à Superintendência de Polícia Judiciária da Polícia Civil, à Assessoria Técnico-Policial, à Gerência de Gestão e Finanças da Polícia Civil, à Coordenação de Gestão de Transportes/GGF e à Coordenação de Gestão de Pessoas/GGF. III - **ESTABELECE** que as decisões exaradas por delegação mencionem obrigatoriamente esta condição e refiram-se expressamente a esta Portaria. CUMPRASE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, em Goiânia, aos 08 de junho de 2016. Álvaro Cássio dos Santos Delegado-Geral

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Ceasa-GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 001/2016
Processo nº 201500057001498

A Comissão Permanente de Licitações da CEASA-GO, após deliberações em reunião realizada em 8/06/2016 e acatando análise da Gerência de Arquitetura e Engenharia, decidiu pela classificação/desclassificação das propostas de preços, conforme abaixo:

LOTE I		
LICITANTE	VALOR R\$	RESULTADO
Construtora Rezende Ltda	384.806,07	1ª classificada
BRA Construtora Ltda	386.105,98	2ª classificada
Stonnes Engenharia Ltda		Inabilitada

LOTE II		
LICITANTE	VALOR R\$	RESULTADO
Construtora Rezende Ltda	906.996,56	1ª classificada
BRA Construtora Ltda	912.909,09	2ª classificada
Stonnes Engenharia Ltda		Inabilitada

Goiânia, 8/06/2016

Kleber Guedes Medrado
Presidente/CPL

Celg

CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CELG GT
EXTRATO DE CONTRATO - Art. 61 P.U. LEI 8.666/93
PR-PRGE 033/2016 (Processo nº 2015/500081-0). SEPNET: 201500047000160. Objeto: Prorrogação do contrato PR-PRGE 009/2015. Contratada: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. CNPJ: 00.604.122/0001-97. Valor Global: R\$ 2.524.291,42 (dois milhões, quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Codego

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS – CODEGO - CNPJ Nº 01.285.170/0001-22

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação destinada à Livre Concorrência
A Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO, com sede na Avenida 85, nº 1.593, esq. com Al. Ricardo Paranhos, Setor Marista – Goiânia-GO - CEP: 74.160-010, por meio da Pregoeira, torna público aos interessados que fará realizar, em sessão pública, através do site www.comprasnet.go.gov.br, o procedimento licitatório, abaixo relacionado, com Recursos Próprios, conforme segue: MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2016. PROCESSO nº 728.05/2016 – SepNet nº 201610216000034. Tipo MENOR PREÇO (LOTE ÚNICO). VALOR R\$ 300.123,33.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho para elaboração dos programas: PPR, PCMSO, PCA, PPP, Laudo de Insalubridade e/ou Periculosidade, Análise Ergonômica de Trabalho, Curso Básico de NR 10, Treinamento de Trabalho em Altura, Curso de

CIPA, Curso de Primeiros Socorros, Ministramento da Semana de Prevenção de Acidentes – SIPAT, Plano de Abandono / Evacuação de Emergência, Assessoria ao atendimento às exigências do E-Social e Acesso ao sistema de gestão utilizado pela empresa contratada em atendimento aos artigos 154 a 201 da CLT, e à Portaria nº 3.214/78 – MTE, conforme Edital. DATA DE ABERTURA: 30/06/2016, às 09h00 (nove horas); O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nas páginas: www.comprasnet.go.gov.br e www.codego.com.br e as informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação, Telefone: (62) 3201-3926. Goiânia, 06 de junho de 2016.

Analberga Moraes da Silva
PREGOEIRA

Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE,
RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA,
CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE JULGAMENTO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2016 - PROCESSO Nº 24447/2015
A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado do julgamento da licitação em referência: **EMPRESA VENCEDORA – SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.** conforme ata inclusa no referido processo. Goiânia, 09 de junho de 2016

Eng.º Emmanuel Domingos Peixoto
Pregoeiro

AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Detran-GO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 006/2016 - DETRAN/GO

DESPACHO nº 111/2016 - Tratam os autos Nº 201600025075459 de Dispensa de Licitação, visando à contratação da empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ Nº 02.472.396/0001-03 para a prestação de serviços em fornecimento de capa de processos. A Empresa WCR GRÁFICA E EDITORA LTDA, vencedora do certame licitatório 36213, Pregão Eletrônico nº 008/2015, rescindiu o Contrato nº 038/2015 firmado com esta Autarquia com vigência final em 18 de agosto de 2016. Foi publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, no dia 30 de maio de 2016. A mencionada rescisão contratual se faz necessária, pois o objeto é indispensável para autuação de processos no Setor de Protocolo da Autarquia, Unidade Padrão Vapt Vupt do DETRAN/GO e também unidades descentralizadas (Ciretrans e Vapt Vupt - Interiro). O remanescente terá 2 (duas) entregas de 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) capas, perfazendo-se um total de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) capas, no valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais) tendo em vista a proposta apresentada pela empresa e constante no presente processo. Deste modo, para tal fim, por toda documentação acostada aos autos, especialmente com fulcro na Requisição de Despesa nº 06/2016; proposta da empresa, Parecer Técnico e Parecer Jurídico da Comissão de Negócios Públicos, indica-se a empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ Nº 02.472.396/0001-03, para a contratação, por dispensa de licitação, com fulcro no Caput do Artigo 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93. Ao Gabinete do Presidente para ratificação. Gerência de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Licitações, Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2016.

Bel.ª GLEZIA AVELINO ROSA

Gerência Especial de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Licitações

TENDO EM VISTA a atribuição a mim conferida e segundo a permissão dada pelo inciso XI, do artigo 24, Lei Federal nº 8.666/93, **RECONHEÇO e DECLARO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para celebrar contrato de serviços em fornecimento de capa de processos com a Empresa GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ Nº 02.472.396/0001-03 neste ato representando pelo sócio Sr. CLAUDIO GONZALES RIBEIRO, CPF nº. 283.540.791-04, por meio de **DISPENSA LICITATÓRIA**, pelo período de 6 (seis) meses, no valor total de R\$ 23.750,00 (vinte e três mil setecentos e cinquenta reais), conforme autos nº 201600025075459. **RATIFICO a Declaração de Dispensa de Licitação**, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, considerando a justificativa acima, razão e fundamentos declinados nos autos acima referidos, independente de transcrição. Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de junho de 2016.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente do DETRAN-GO

CANCELAMENTO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS comunica que a Publicação Realizada no Diário Oficial do Estado Ano 179 Nº 22.303, Página 8, Divulgação terça-feira, 12 de abril de 2016, e no Site do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás no dia 12 de Abril de 2016, na publicação de Extrato de Termo de Descentralização Orçamentária nº 001/2016, autorização de descentralização de parte dos créditos orçamentários do Titular para o empenho de despesa que viabilize a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de elaboração, intermediação e veiculação de conteúdo de educação para o trânsito do DETRAN-GO e serviços de publicidade correlatos, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), referente ao processo de nº 201600025014663, fica declarada SEM EFEITO (CANCELADA), passando a vigorar nova publicação a ser realizada pelos mesmos meios e no Diário Oficial do Estado.

EXTRATO DE TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO nº 201600025007488; DATA DE AUTUAÇÃO: 15/01/2016; ASSUNTO: Termo de Descentralização Orçamentária nº 003/2016; OBJETO: Autorização de descentralização de parte dos créditos orçamentários do Titular para o empenho de despesa que viabilize a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de elaboração, intermediação e veiculação de conteúdo de educação para o trânsito do DETRAN-GO e serviços de publicidade correlatos; VIGÊNCIA: período de 29 de abril a 31 de dezembro de 2016; VALOR TOTAL: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); PARTES: DETRAN/GO e FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM; DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS: 2016.5901.06.367.1061.2324.03.20; NOTA DE EMPENHO: 5489; DATA: 11/03/2016; VALOR DA NOTA DE EMPENHO: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); FUNDAMENTO LEGAL: Art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93.